

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FRETE

 Num. Contrato: 237
 Data Emissão: 26/09/2024
 Página: 1/1

DADOS CONTRATANTE

Razão Social: RETORNO LEGAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	CNPJ: 07.674.855/0001-47	Insc. Estadual: 9099851969
Endereço: RUA ARI JOSE VALLE	Bairro: SAO JOAO	Cep: 82030025

DADOS CONTRATADO/PROPRIETÁRIO

Nome: JOSE VANILDO SOARES DOS SANTOS	Nome: LUIS HENRIQUE PAULITZKI DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 774.881.489-91	CPF: 096.069.059-00
Endereço:	Endereço:
Bairro:	Bairro:
Cidade:	Cidade:
UF:	UF:
Cep:	Cep:

DADOS VEÍCULO

Veículo M.BENZ/LS 1935 TRACAO CAMINHAO TRATOR	Placa AFO2J43	Valor Frete (+) R\$ 4.300,00
REB/RANDON SR GR TR	AAH1J57	Pedágio (+) R\$ 0,00
		Seguro (+) R\$ 0,00
		Acréscimo (+) R\$ 0,00
		Desconto (-) R\$ 0,00
		IRRF (-) R\$ 0,00
		INSS (-) R\$ 0,00
		SEST/SENAT (-) R\$ 0,00
		ISS (-) R\$ 0,00
		<hr/>
		Total Servico (=) R\$ 4.300,00
		Adiantamento (-) R\$ 3.010,00
		Saldo à Receber: R\$ 1.290,00

OBSERVAÇÕES

TERMOS DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DO SUBCONTRATADO:

1. Prestar adequadamente os serviços de transporte de cargas, cumprindo as orientações emanadas da CONTRATANTE quanto as especificações do serviço a ser prestado, carregando a(s) mercadoria(s) no(s) local(is) e hora indicado(s) e entregando a(s) mercadoria(s) ao(s) destinatário(s), sempre por sua conta e risco, dentro do(s) prazo(s) acordado(s) entre as partes, a emissão da licença quando necessário e responsabilidade da CONTRATADO.
2. Colher, no comprovante de entrega da mercadoria, ao realizar a entrega da mercadoria transportada, a assinatura daquele que se apresentou como responsável para receber a carga, bem como data e carimbo no recibo de entrega.
3. Responsabilizar-se pela carga entregue aos seus cuidados, nos termos do art. 9º da Lei 11.442/2007, para todos os fins e efeitos legais, devendo informar a CONTRATANTE, pelo meio de comunicação mais rápida de que dispuser a ocorrência de qualquer acidente ou apreensão de mercadorias envolvendo a carga transportada.
4. Na eventualidade de vir a CONTRATANTE ser demandada por fato imputável ao SUBCONTRATADO, administrativa ou judicialmente, este deverá reembolsar integralmente os prejuízos e despesas experimentados, seja pelas despesas decorrentes de condenação judicial ou administrativa, seja em razão de despesas administrativas, tais como contratação de advogados, sendo facultado a CONTRATANTE a retenção de eventuais pagamentos por prestação dos serviços até o limite do resarcimento.

DO SEGURO:

1. O SUBCONTRATADO, a partir do carregamento da carga a ser transportada, tem ciência que se encontra coberto pela apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR/C, devendo ele, SUBCONTRATADO, arcar com todas as eventuais custas decorrentes do acionamento da apólice, decorrente de fatos ocorridos durante o transporte das mercadorias.
2. O SUBCONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a incluir seu veículo na apólice de seguro após emissão Cte quanto a cobertura em relação a terceiros, sempre que a relação comercial for continuada, a critério desta, devendo o SUBCONTRATADO arcar com todas as eventuais custas decorrentes do acionamento da apólice, decorrente de fatos ocorridos em decorrência da prestação dos serviços, sob pena de, não o fazendo, responder integralmente pelos danos que eventualmente causar a terceiros, bem como a reembolsar a CONTRATANTE os prejuízos e despesas que eventualmente venha a suportar em razão de danos causados pelo SUBCONTRATADO a terceiros.